

de Protocolo

- desportivo do município.
- § 1º. A nomeação, de que trata este artigo, se ra feita com mandato até 31 de dozembro . de cada ano, não sendo vedada a recondu ção.
- § 2º. Aqueles que estiverem exercendo funções de direção em entidades ou associaçõesdesportivas, não poderão fazer parte da Comissão Municipal de Desportos.

Art. 3º - Compete precipuamente a Comissão Municipal de -Desportos:

> a) opinar, no prazo máximo de sessenta dias, sô bre a concessão de beneficios a favor das en

ablications DIARIO OFICIAL

de Documentação do Legislativo





Follog n.%	3do prop.
n.º) . & (	16/10/19
	1
O funcionário	900

Projeto\_\_\_\_\_

tidades e associações desportivas;

- b) submeter à consideração do Prefeito, dentro de 15 dias (quinze dias), os respectivos pareceres;
- c) sugerir ao Prefeito medidas julgadas indise pensaveis a execução desta lei inclusive as de fiscalização, e adotar as que lhe sejam atribuidas.
- d) emitir parecer sobre toda e qualquer matéria concernente a proteção aos desportos e a educação física.
- Art. 4º A discriminação das atribuições da Comissão 
  Municipal de Desportos, a forma de seu funcio

  namento e a organização de seus serviços buro

  cráticos serão regulados pelo Prefeito, ou 
  por sua iniciativa, dentro de sessenta dias 
  a contar da data da publicação desta lei.

#### CAPÍTULO II

Das medidas de proteção aos desportos

Art. 5º. - A proteção aos desportos e á educação física tornar-se-á efetiva mediante concessão de auxílios, empréstimos, ou financiamentos e atra ves da isenção de impostos, bem como, pela -- desapropriação, permuta ecessão de áreas cuja finalidade seja a edificação de praças de desaportos.





	<u> </u>
Folh	do pr
n.º	7 9 C 194
O hercisti	

Projeto\_\_\_\_\_fls. 3

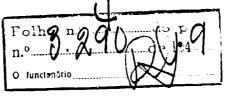
Art. 6º - Sem prejuizo dos melhoramentos a serem introduzidos no Estádio Municipal, as importâncias que
forem destinadas á proteção aos desportos e á educação física, serão aplicadas, preferencialmente, com o objetivo de auxiliar a iniciativaparticular na construção ou conclusão de está dios, ginásios, piscinas, campos de "base-ball",
pistas de atletismo, quadras de tenis e ampliações ou edificações da mesma natureza.

#### CAPÍTULO III

Dos auxilios e empréstimos ou financiamentos

- Art. 7º Fica o Prefeito autorizado a conceder auxílios e empréstimos ou financiamentos a favor das entidades e associações desportivas.
  - § 1º Em nenhuma hipótese, os auxílios e empres timos ou financiamentos serão aplicadosna remuneração de atletas profissionais e, quando destinados ás entidades de direção (federações), só poderão beneficiar as que superintendam exclusivamente desporto amador.
  - § 2º Para os efeitos de rigorosa observância do disposto no parágrafo anterior, as entida des e associações beneficiadas sujeitarse-ão ao regime de fiscalização que lhesfor determinado.
- Art. 89 Os empréstimos ou financiamentos realizar-se-ão, sob contrato, ao prazo de vinte anos no mínimo e trinta anos no máximo, a juros de um por cento -

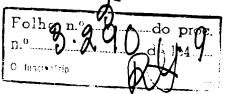




Projeto\_\_\_\_\_fls. 4

- (1%) ao ano e mediante qualquer das seguintes condições fundamentais:
- I garantia hipotecária, e caucionária ou fidei jussória se a entidade ou associação desportiva interessada não dispuzer de propriedade imovel;
- II garantia sobre o valor da arrecadação social;
- III garantia sobre o valor da renda proveniente de ingressos vendidos em competições desportivas.
  - § 1º Em consequência da aprovação final do empres timo ou financiamento, será assinado o respectivo contrato que prescreverá à devedora, dentre outras, as seguintes obrigações:
    - a) remessa mensal à Prefeitura do parecer do respectivo Conselho Fiscal sôbre seus livros, documentos e balancetes;
    - b) remessa anual do relatório do Presidente do orgão administrativo, juntamente com o ba lanço das suas atividades econômicas e fi nanceiras, aprovado pela Assembleia Geral ou Conselho Deliberativo;
    - c) cláusula de vencimento imediato do contrato, inclusive no caso de ser desatendida pela entidade ou associação, qualquer das obrigações estipuladas nesta lei.
  - § 2º Cada empréstimo ou financiamento, feito sob hipoteca, não ultrapassará o valor correspondente a setenta por cento (70%) da respectiva garantia, de conformidade com o -laudo de avaliação da Prefeitura.
  - § 3º As amortizações dos empréstimos ou finan-ciamentos, concedidos de acôrdo com o que
    dispõem os incisos II e III deste artigo,
    não poderão ser, anualmente, superiores a
    vinte e cinco por cento (25%) da arrecada-





Projeto...

fls.5

ção anual oferecida como garantia, calcula da através da média resultante dos três exercícios anteriores.

- § 4º A amortização do capital e juros será feita em prestações mensais, permitida a anteci pação de pagamento com as vantagens previstas em contrato.
- § 5º Na apreciação da importância do empréstimo ou financiamento solicitado, a Prefeitura estimará o valor e a continuidade dos planos administrativos da requerente, os resultados da sua execução e as vantagens que oferecem ao bem social.
- § 69 Para obter a concessão de empréstimo ou financiamento de importância igual ou superior a cr.\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), fica a entidade ou associação desportiva requerente obrigada a instalar e manter por sua conta exclusiva, um Parque Infantil, obedecidos os modelos e normas de funcionamento indicados pela Prefeitura.
- § 7º.- Independentemente de qualquer contribuição as crianças que contem até sete (7) anos de idade, residentes no bairro, poderão frequentar livremente o Parque Infantil de que trata o parágrafo anterior.
- Art. 9º Não será autorizada a concessão de empréstimos ou financiamentos a favor de entidades e associações desportivas que não dispuzerem de renda própria para o cumprimento das obrigações contratuais de pagamento, ou de garantia bastante, e das que se recusarem a atender às condições estabelecidas.
- Art.10º A Prefeitura, sempre que julgar conveniente, fiscalizará, por preposto de sua confiança, estipen-



Projeto.

diado pela entidade ou associação devedora, as - arrecadações oferecidas como garantia, bem como <u>a</u> dotará, a qualquer tempo, as medidas indispensá - veis à maior segurança do seu crédito e à rigorosa observancia das cláusulas contratuais.

#### CAPÍTULO IV

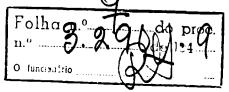
- Art.llº. Fica o Prefeito autorizado a conceder isenção dos impostos predial e territorial às entidades e associações desportivas.
  - § único A isenção de que trata este artigo, deverá ser requerida anualmente pelas interessadas e só poderá ser concedida em benefício das sédes e praças de desportos de propriedade das entidades e asso ciações requerentes.
- Art.12º Ficam isentas de quaisquer impostos, as competições desportivas promovidas pelas entidades e associações sediadas no município da Capital.

#### CAPÍTULO V

Das entidades e associações desportivas

- Art.13º Só poderão ser beneficiadas pelas medidas de proteção constantes do artigo 5º, as entidades e associações desportivas, sediadas no município da
  Capital, oficialmente reconhecidas, sujeitas ao re
  gime de organização e administração prescrito em lei e que não permitam:
  - a) lucro para os associados que, em suas atividades, empreguem capitais;

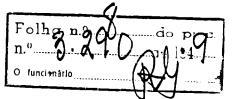




Projeto\_\_\_\_\_fls. 7

- b) remuneração, sob qualquer título, aos que exer çam funções de direção;
- c) venda de "poules" ou taloes de apostas.
- Art.llp Para os efeitos desta lei, a Federação Universitá ria Paulista de Esportes (F.U.P.E.) e as associações atléticas dos centros acadêmicos das Escolas Superiores, ficam equiparadas, quando oficialmente reconhecidas, às entidades e associações desportivas em geral.
- Art.15º. -As entidades e associações desportivas habilitarse-ão à concessão dos benefícios desta lei median
  te autorização do Prefeito, precedida de parecer da Comissão Municipal de Desportos em requerimento firmado pelo respectivo Presidente, acompanhado das seguintes informações:
  - a) data da fundação;
  - b) profissão, nacionalidade e endereço dos diretores principais;
  - c) endereço da praça de desportos e da séde social, declarando se os imóveis são próprios, arrenda-dos ou cedidos;
  - d) prova de que possue alvará de funcionamento, ex pedido pelo orgão competente.
  - § único Quando se tratar de pedido de auxílio, empréstimo ou financiamento e a-fim de possibilitar à Comissão Municipal de Des
    portos examinar as suas condições de organização e funcionamento, bem como emitir parecer sobre a súa eficiência despor
    tiva, sobre a express ao social das vantagens que oferece e sobre a utilidade -



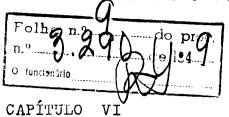


Projeto\_\_\_ fls. 8

da aplicação do benefício solicitado, a entidade ou associação requerente forne cerá, tambem, os seguintes elementos in formativos:

- I Autorização do respectivo Conselho Deliberativo ou Assembleia Geral.
- II Planta, orçamento e prazo de construçãodas obras planejadas.
- III Instalações que possue para a prática dos desportos e da educação física.
  - IV Desportos oficialmente praticados, mediante filiação a entidades de hierarquia superior.
    - V Instalações de biblioteca, de consultório médico e de gabinete odontológico e comovêm sendo utilizados.
    - VI Número de sócios: adultos, juvenis, infantis e atlétas em geral.
- VII Preço da mensalidade social, relativa a cada categoria.
- VIII Data do registro do estatuto social, com menção do cartório. livro e folhas.
  - IX Indicação dos poderes de que se compõe a entidade ou associação; mandato e proces so de escolha dos membros desses poderes.
  - X Relatório aprovado relativo ao exercício anterior (econômico, financeiro, social e desportivo).
  - XI Livros legalmente abertos para registro do movimento econômico e financeiro, e inventário do respectivo patrimonio.
  - XII- Atividades que exerce em benefício dos tra balhadores, da infância, da juventude esco lar e dos descendentes de famílias pobrese numerosas, quando menores e moradores do bairro.
  - XIII- Indicação de outros elementos que ocorram à requerente mencionar.





Projeto\_\_\_\_\_fls. 9

Dos estádios distritais e Universitário

- Art. 16º -Ficam criados vinte e um estádios, sendo vinte distritais, e um Universitário, destinados à práticaracional da educação física e dos desportos.
  - § lº A administração dos estádios distritais será subordinada á Diretoria do Estádio Municipal.
  - § 2º O estádio Universitário ficará sob a superintendência da Federação Universitária -- Paulistã de Esportes (F.U.P.E:) e será utilizado especialmente, pelas associações attéticas acadêmicas.
  - § 3º Os primeiros estádios a terem iniciadas as suas construções, serão o distrital de San to Amaro e o Universitário.
- Art. 17º -Os estádios de que trata o artigo anterior, sempre que possivel, conterão iluminação para competições noturnas; campo de futetol; quadra de "basket-ball" ou "volley-ball"; piscina; espaço para saltos e arremessos; pequeno consultório médico e gabinete odontológico; vestiário duplo; quarto para zelador; galpão destinado às crianças; Jardim da Infância e escola de aplicação ao ar livre.
- Art.18º Para atender ao disposto no artigo 16º, fica a Prefeitura autorizada a desapropriar nos vários bairros da Capital, desde que inexistam imóveis municipais adequados, as áreas necessárias à instalação dos referidos estádios, com as dimensões apro
  ximadas de 150 por 200 metros e preço máximo decr.\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).





§ único - A respeito das desapropriações de que trata este artigo, será obrigatoriamente ouvida a Comissão Municipal de Despor tos.

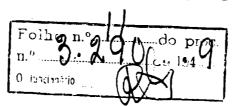
CAPÍTULO VII Dos recursos financeiros

- Art.19º Para atender às despesas decorrentes desta lei, o orçamento municipal consignará, anualmente . verba destinada à proteção aos desportos e à educação física, nunca inferior a três por cento (3%) da renda resultante dos impostos.
  - § único Excepcionalmente, o orçamento a vigorar no exercício de 1.950, fixara em (4%) quatro por cento, a verba de que trata es te artigo.
- Art.20º Da verba referida no antigo anterior, serão destinados:
  - a) cinco por cento (5%), no máximo, à concessão de auxílios;
  - b) vinte por cento (20%), no mínimo, aos estádios distritais, até que estejam concluidos e insta lados;
  - c) dois por cento (2%) a título de auxílio à Fede ração Universitária Paulista de Esportes - - -(F.U.P.E.) para ocorrer as despezas de manuten ção do estádio Universitário e patrocínio de competições desportivas.
- Art.21º As despesas decorrentes das desapropriações autorizadas nesta lei, correrão por conta de verba propria ou de créditos especiais e suplementares.

CAPÍTULO VIII

Disposições gerais e transitórias





Projeto\_fls. 11

- Art.22º As entidades e associações desportivas que satisfaçam as exigências do artigo 13º ficam dispensadas do pagamento de qualquer dívida relativa aosimpostos predial e territorial apurada até o corrente exercício.
- Art.23º A Prefeitura cederá, a título precário, à entida de desportiva, oficialmente reconhecida, áreas de terreno de cuja utilização possa, temporariamente, prescindir, para o fim especial de estimular a prática dos desportos e da educação física nas associações chamadas "varzeanas".
  - § único As cessões de que trata este artigo su bordinar-se-ão a condições estabelecidas pela Comissão Municipal de Desportos e aprovadas pelo Prefeito.
- Art.24º A Prefeitura providenciará sempre que possivel, o serviço de terraplenagem em campos desportivos, inclusive particulares, mediante requerimento da associação interessada, devidamente justificado e encaminhado por intermédio da Comissão Municipalde Besportos.
- Art.25º Fica concedido à Sociedade Esportiva Palmeiras, com séde à av.Agua Branca número 1.705, nesta Capital, o empréstimo de cr.\$7.000.000,00 (sete milhes de cruzeiros) a ser efetuado no primeiro -- trimestre de 1.950, desde que à associação referida satisfaça até 31 de dezembro do corrente ano, as exigências previstas nesta lei e na respectiva regulamentação, especialmente o oferecimen



ILO

	10
Follor no	do pia
n.º	9() 1.19
O funcianário	(A)XX/

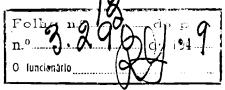
Projeto\_ fls. 12

to de garantia nos termos do artigo 8º.

Art.26º - Fica concedido ao Sporte Club Corinthians Paulista, com séde no Parque São Jorge, nesta Capital,
o empréstimo de cr.\$7.000.000,00 (sete milhões de
cruzeiros) a ser efetuado no primeiro trimestre de 1.950, desde que a associação referida satisfa
ça até 31 de dezembro do corrente ano, as exigências previstas nesta lei e na respectiva regulamentação, especialmente o oferecimento de garantia nos termos do artigo 8º.

- Art.27º Os empréstimos de que tratam os artigos 25º e 26º correrão por conta da verba referida no artigo 1%.
- Art.282. -Fica a Prefeitura autorizada a permutar a área de propriedade, municipal localizada entre as Avenidas Brasil, Anhangabaú, ruas Curitiba, Abílio Soa res e duas outras projetadas, medindo noventa e quatro mil (94.000) metros quadrados, mais ou menos, e já destinada pela Prefeitura à edificação de uma praça de desportos no plano de urbanização do Parque Ibirapuéra, pelo terreno e demais bemfeitorias situadas à rua Porto Canindé, no bairro do Canindé, com a área de setenta mil (70.000)metros quadrados, mais ou menos, pertencentes ao --São Paulo Futebol Clube, sociedade desportiva com séde nesta Capital, á rua Porto Canindé.
  - § 1º A permuta de que trata este artigo será efetivada logo que a sociedade desportiva interessada apresentar à Prefeitura a completa documentação relativa à sua propriedade o que não poderá ultrapassar o prazo-





Projeto\_\_\_\_\_fls. 13

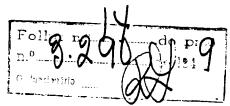
de cento e vinte (120) dias a contar da da ta da promulgação desta lei.

- § 2º O São Paulo Futebol Clube nenhuma indeniza ção poderá exigir pelas benfeitorias ou me lhoramentos atuais ou que vier construir no terreno de sua propriedade, à rua Porto Caninde.
- § 3º O São Paulo Futebol Clube indenizará a Prefeitura pelas benfeitorias existentes na área municipal referida neste artigo.
- § 4º O São Paulo Futebol Clube, como compensação pela diferença de área a ser permutada, obriga-se a edificar na área localizada no-Parque Ibirapuera, uma praça de desportoscomposta, no mínimo, de piscina olímpica, ginásio e estádio.
- § 5º A construção de que trata o parágrafo anterior terá início dentro de um (1) ano a -- contar da data da efetivação da permuta, -- sob pena de ficar a mesma de nenhum efeito.
- § 6º O São Paulo Futebol Clube, por força desta permuta, fica obrigado ao cumprimento do dis posto nos parágrafos 6º e 7º do artigo 8º.

Art.29º - Fica declarado de utilidade pública, para o fim de ser desapropriado amigavel ou judicialmente, o imovel abaixo mencionado compreendendo o terreno-e benfeitorias, situado á Rua Bom Pastor, números 2.998 e 3.102, no sub-distrito do Ipiranga, nesta Capital, pertencente a Américo Samarone ou quem de direito, e ocupado atualmente pelo Clube Atlético Ipiranga, desta Capital, necessário á construção da sua praça de desportos, sendo que o terreno assim se descreve e confronta: " um terreno de forma irregular, com a área de 111.050 ms. 2 (cento e







fls. 14

onze mil e cinquenta metros quadrados), mais ou menos, e começa na rua Bom Pastor, junto á divisa da propriedade ocupada pela Ceramica Sacoman S/A.; daí segue pelo muro e cerca de arâme da divisa na extensão de 104,00 ms. (cento e quatro metros) ;neste ponto, defletindo à esquerda, segue na exten são de 136,00 ms. (cento e trinta e seis metros)até o alinhamento da rua Américo Samarone, confrontando até aí com a propriedade ocupada pela referi da Ceramica; dai defletindo à direita, segue pela citada rua, em linha quebrada na extensão de 80,00 ms. (oitenta metros) até a rua 18; daqui segue pelo alinhamento dessa rua na extensão de 235.00 ms. (duzentos e trinta e cinco metros), mais ou menos, até o córrego do Moinho Velho, por onde desce até a foz do Córrego Capão do Rego; daí sobe por este último na extensão de 46,00 ms. (quarenta e seis metros ) em reta; deste ponto segue, em linha quebrada, nas extensões, respectivamente, 4300 ms. (quarenta e três metros), 23,00 ms. (vinte e três metros), 17,00 ms. (dezessete metros) e vinte e quatro metros (24,00 ms.) até o alinhamentoda rua Capão Bonito, confrontando com propriedade de quem de direito; daí segue na extensão de 9.00 ms. (nove metros) até o alinhamento da rua do Lago; neste ponto, defletindo à esquerda, segue pelo alinhamento referido na extensão de 26,00 ms. (vin te e seis metros); daí defletindo à direita, segæ



na extensão de 60,00 ms. (sessenta metros) confron tando com imóveis que fazem frente para a travessa do Lago, de propriedade de quem de direito, daí de fletindo à esquerda, segue na extensão de 95,00 ms. (noventa e cinco metros), confrontando com proprie dade de quem de direito; neste ponto e defletindoà direita, segue, em linha quebrada, na extensão de 198,00 ms. (cento e noventa e oito metros), confron tando com imóveis que fazem frente para a rua do -Parque, de propriedade de quem de direito; daí se gue na extensão de 84,00 ms (6itenta e quatro me tros) até o alinhamento da rua Bom Pastor, confron tando com propriedade de quem de direito, E, final mente defletindo à direita, segue pelo citado alinhamento, na extensão de 183,00 ms. (cento e oitenta e tres metros) até o ponto inicial da divisa!

Art.30º - Fica a Prefeitura autorizada a ceder ao Clube Atle tico Ipiranga, a título precário, o domínio útil do imovel a que se refere o artigo anterior para que nele construa a sua praça de desportos e delegoze, como seu que fosse, comprometendo-se o cessio nario a não desvirtuar o seu emprego sob pena de sua reversão ao domínio do Município, sem direitoa qualquer indenização pelas benfeitorias nele edi ficadas, o que tambem se dará por extinção do mesmo clubee a não cede-lo, ainda que para o mesmo fim e sob a mesma pena, sem consentimento expresso da-Prefeitura, que a todo o tempo velara pela sua des tinação.





§ unico - Caso a sociedade desportiva a que se re fere este artigo não queira ou não possa aceitar as condições impostas por es ta lei, podera a Prefeitura consideraras propostas de associações congeneresou determinar a abertura de concorrência pública para construção e arrendamento da praça de desportos, tendo em vista o bem comum.

Art.31º - Fica declarado de utilidade pública, a-fim-de ser desapropriado, amigavel ou judicialmente, um terreno situado no 37º Sub-distrito (Vila Maria), com a área de 64,500 m2 (sessenta e quatro mil e quinhentos metros quadrados), aproximadamente, perten cente a Vitor Morse, dona Justina Augusta Nativida de, Vicente Sanzaruollo e outros.

Art.32º - Fica a Prefeitura autorizada a ceder, a título gra tuito o domínio útil do terreno a que se refere o artigo anterior à Associação Portuguesa de Despor tos, para que nele construa sua praça de desportos e dele goze, como se seu fora, comprometendose a não desvirtuar o seu emprego sob pena de sua reversão ao domínio do Município, sem indenização alguma pelas benfeitorias nele edificadas, o que tambem se dará por extinção do mesmo clube e a não cede-lo ou onerá-lo, ainda que para o mesmo fim e sob a mesma pena, sem consentimento expresso da --Prefeitura que a todo o tempo zelará pela sua des tinará pela sua destinação.

> § único - Caso a associação desportiva a que se re fere este artigo não queira ou não possa aceitar as condições alí impostas, pode

χ



Projeto fls. 1

rá a Prefeitura considerar as propostas de associações congêneres ou determinar a abertura de concorrência pública para construção e arrendamento da praça dedesportos tendo em vista o bem comum.

Art.33º - O disposto nos artigos 31º e 32º e seu parágrafo único entrará em vigor na data da caducidade ourevogação do decreto lei estadual número 14.935, de 16 de agosto de 1.945.

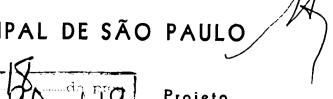
Art. 34º - Fica a Prefeitura autorizada a ceder, a título gratuito, o domínio útil dos imóveis ocupados pe la Associação Atlética São Paulo, pelo Clube de Regatas Tieté, e pela Associação Desportiva Floresta, conforme croquis em anexo e cujas áreas totais serão respectivamente de 50.312 ms2., ---132.837 ms.2 e 133.000 ms.2, para nas mesmas serem ampliadas as suas praças de deportos, com prometendo-se os cessionários a não desvirtuar o seu emprego sob pena de sua reversão ao domíniodo Município, sem direito a qualquer indenização a benfeitorias nelas edificadas, o que tambem se dará por extinção dos clubes ou associações e a não cede-las ou onerá-las ainda que para o mesmo fim e sob a mesma pena, sem consentimento expres so da Prefeitura que a todo o tempo zelara pela sua destinação.

§ 1º - A Prefeitura desapropriará o prédio nº. .

152 e respectivo terreno da Av. Firadentes, X

a-fim-de que, com o terreno já de propriedade da Associação Atlética S.Paulo, mais





o resultante do aterro até a margem do rio Tieté, retificado, possa integrar a área de 50.312 ms.2 a que se refere este artigo.

- § 2º A duração da cessão será de 20 anos podendo ao esgotar-se ser renovada por igual prazode tempo salvo se se construir a cidade nau tica para onde poderão ser os referidos clu bes ou associações transferidos em definiti vo e desde que se coloque a sua disposiçãoinstalações pelo meno iguais às atualmenteexistentes.
- Art.35º A Prefeitura cederá à entidade de direção oficialmente reconhecida, uma área municipal de 50.000 ms.2, mais ou menos, destinada à construção de um estádio para a prática de "base-ball".
  - § único A providência de que trata este artigo será efetivada dentro de 60 dias a con tar da data da promulgação da presente lei.
- Art.36º Esta lei será regulamentada dentro de 60 dias e entrará em vigor na data de sua publicação revoga das as disposições em contrário.

Lola das Sumos, 31 de ajoste de 1949.



CUMUNIA MONICIPAL DE 340	PAULU
3.290 12 (99)	Projeto
MESA	
man 1	
Presidente	
Talle tul	
Vice-Presidente	
Auistia	<u>-</u>
Primeiro Secretário	
Julermon Lors Jeanine	
Segundo Secretário	
sett-elk-	
Terceiro Secretário	
COMISSÃO DE JUSTIÇA	
1Ca /	
fallin ling	
Aloyan fuelof	
Bandecchi /	
lole -ill-	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO Projeto\_ COMISSÃO/DE FIMANCAS COMISSÃO DE OBRAS garleag agginaculea Adrewie Bour restrições COMISSÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

Câmara Municipal de São Paulo/SGP/Secretaria de Documentação/Disponibilizado pela Equipe de Documentação do Legislativo



Projeto\_\_\_\_

augel Brill can Restrich

COMISSÃO DE FOMENTO ECONÔMICO

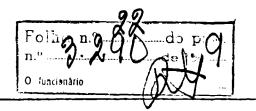
Joan C. Fairbank, dinning Maccoile

COMISSÃO DE HIGIENE

Lower by web a sol

Câmara Municipal de São Paulo/SGP/Secretaria de Documentação/Disponibilizado pela Equipe de Documentação do Legislativo





Projeto\_\_\_\_

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

	Sleeioffrise - Presidente
	Jamis Quadro 7-Com restricos
	harren / Com restri-
2	- Melia
Vox	
: <del>&gt;</del>	
7	Cil Franco (Com restricões)
	COMISSÃO DE REDAÇÃO
	H-Links H Condunt
	Offolin L
	for one one free
	( chur al
	)

Surpedido de tomar parte mes Comisson Permanentes de Camara, por força do Mandadol de Segurança interposto perante o E. Tribual de Justiça, pela bancada da V.D.N. seebsciero em Q-parado o presente projeto de la comencia de Camara muo